

ATO CONVOCATÓRIO Nº 001/2020/ES

O **INSTITUTO VIDA E SAÚDE - INVISA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.997.585/0001-80, torna público que no período de **06/01/2020 a 10/01/2020**, receberá propostas de preços para aquisição dos serviços e/ou produtos constantes no **Anexo I (Termo de Referência)** deste Ato Convocatório.

1. A presente cotação tem por objeto a escolha da proposta mais vantajosa para a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (AVES)** para atender a demanda mensal das **RESIDÊNCIAS TERAPÊUTICAS**, sob gestão do INVISA através do Termo de Parceria nº 001/2010 celebrado com a Secretaria de Estado da Saúde do Espírito Santo.

2. As propostas de preços deverão ser digitalizadas e enviadas por correio eletrônico para: compras.es@invisa.org.br no período de **04/01/2020 a 10/01/2020**.

3. Os Proponentes receberão, por e-mail, comprovante de recebimento das suas propostas enviadas, com indicação do dia e horário de recebimento.

4. O **Anexo II – FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA DE PREÇO**, que acompanha este Ato Convocatório, deverá ser utilizado, **obrigatoriamente**, para a apresentação da proposta.

5. A proposta de preço deverá ser redigida em língua portuguesa, com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada, em papel timbrado com a logo da empresa, como também rubricadas em todas as suas folhas pelo licitante ou seu representante, deverá conter, **obrigatoriamente**, conforme as especificações abaixo, sob pena de desclassificação:

- a) Valor unitário e total do item deverão ser expressos em reais;
- b) Deverá constar fabricante/procedência/nome comercial/referência/descrição exaustiva e características adicionais do objeto que permita identificá-lo e avaliar se o produto atende ou não às especificações mínimas requeridas. Tais especificações deverão constar no campo “informações adicionais” de cada item.
- c) Prazo de validade da proposta deverá ser de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da sua apresentação.

4.1 Os valores unitários dos itens da proposta de preço deverão suportar despesas com o transporte dos produtos e/ou realização dos serviços, não podendo ser cobrado posteriormente despesas com frete.

6. Nas propostas de preços devem constar os dados da empresa como: CNPJ, Inscrição Estadual e/ou Inscrição Municipal, endereço completo, telefone, nome do vendedor, prazo de entrega do produto ou serviço.

7. As propostas de preços serão classificadas pelo MENOR PREÇO GLOBAL, devendo o Proponente apresentar em sua proposta de preço todos os itens constantes no Anexo I.

8. A coluna “Preço de Referência” na tabela do **item 1** do **Anexo I** representa os preços atribuídos a cada item, que foram estimados com base nos valores praticados em mercado.

9. Só serão aceitas propostas de preços superiores ao “Preço de Referência” desde que acompanhadas de justificativa de aumento recente.

10. O preço será fixo e irrevogável durante o período de fornecimento.

11. A alteração de preço dos produtos, objeto deste Ato Convocatório, só poderá ocorrer mediante aceitação do **INVISA**, devendo o Fornecedor, justificá-lo mediante a juntada de documentos e planilha que demonstre a composição do novo preço.

12. As propostas de preços que não possuírem tais características serão desclassificadas, de modo que não serão incluídas no Processo de Contratação.

13. Os interessados deverão ainda apresentar juntamente com a proposta de preço documentos que comprovem a constituição da empresa e sua regularidade fiscal, através dos seguintes documentos:

- a)** Contrato Social registrado;
- b)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- c)** Certidões negativas de débitos Federais, Estaduais e Municipais da sede da Empresa, válidas na data de entrega das propostas;
- d)** Prova de regularidade no recolhimento de contribuições junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço válido na data de entrega das propostas;
- e)** Certidão de regularidade com os Débitos Trabalhistas (CNDT), válida;
- f)** Autorização de funcionamento da Empresa expedida por órgão competente;
- g)** Licença atualizada da Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal para fornecimento de alimentação.

13.1. A empresa vencedora também deverá entregar as certidões, atualizadas, juntamente com a Nota Fiscal.

14. Informações e esclarecimentos sobre o Ato Convocatório serão prestados através do e-mail compras.es@invisa.org.br até o dia anterior à data final para entrega das propostas.

15. DILIGÊNCIAS

15.1 Em qualquer fase do certame o setor de compras, poderá solicitar diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

16. O setor de compras do **INSTITUTO VIDA E SAÚDE - INVISA** verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Ato Convocatório.

17. Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do Ato Convocatório e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.

18. Após análise das propostas, será declarada vencedora a proposta de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

19. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam o Fornecedor.

20. Havendo eventual empate entre propostas o setor de compras do **INVISA - INSTITUTO VIDA E SAÚDE** informará as Proponentes empatadas o ocorrido por meio eletrônico e solicitará das mesmas nova proposta de preço que deverá ser encaminhada por e-mail em 24h.

20.1 Permanecendo o empate, será considerado a primeira proposta que for enviada, com os novos valores;

20.2 Nos casos em que nenhum dos participantes tenha como diminuir o valor, será considerada a proposta inicial que foi enviada primeiro no ATO Convocatório;

20.3 Caso o envio do desempate for enviada após 24 horas, será considerada a proposta que foi enviada dentro do prazo estabelecido

21. O **INVISA - INSTITUTO VIDA E SAÚDE** convocará a Proponente vencedora por e-mail.

22. Apurada a proposta de menor preço global, o setor de compras do **INVISA - INSTITUTO VIDA E SAÚDE** poderão negociar com o Proponente para que seja obtido melhor preço, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Ato Convocatório.

23. Após declaração da Proponente vencedora, a mesma terá o prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da data de sua convocação para assinar o contrato ou retirar a Ordem de Serviço, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação.

24. As solicitações pelo setor de compras deverão ser respondidas em até 24 horas, e/ou justificada novo prazo, condicionado o aceite ou não pelo setor de compras.

25. Se a Contratada, no ato da assinatura do Contrato ou da retirada da Ordem de Serviço, não comprovar que mantém as condições estabelecidas neste Ato Convocatório, ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o Contrato ou retirar a Ordem de Serviço, poderá ser convocado outro Proponente, desde que respeitada à

ordem de classificação, para, depois de feita a negociação, verificada a aceitabilidade da proposta e comprovados os requisitos exigidos neste Ato Convocatório, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções legais.

26. Durante o fornecimento, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas para posteriormente realizar melhorias a respectiva situação.

27. O INSTITUTO VIDA E SAÚDE – INVISA realizará o pagamento referente a aquisição dos produtos no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega das respectivas notas fiscais devidamente atestadas por um funcionário da Contratante nas Unidade de Saúde onde foram realizadas as entregas.

28. O contrato é acessório ao principal, (**TERMO DE PARCERIA**) e futuros aditivos, que foram (em) realizados entre o **INSTITUTO VIDA E SAÚDE - INVISA** e o **Estado do Espírito Santo**, através de sua **Secretaria Estadual da Saúde**. Assim, se aquele contrato for rescindido por qualquer motivo e a qualquer tempo, este também se rescindir ao mesmo tempo e de maneira automática e instantânea, sem que haja a necessidade de nenhuma comunicação formal neste sentido por nenhuma das partes, hipótese em que não ensejará nenhuma multa ou indenização, a nenhum título e sob nenhuma rubrica.

29. A apresentação da proposta implica plena aceitação, por parte do Proponente, das condições estabelecidas neste Ato Convocatório e seus Anexos.

Santo Antônio de Pádua/RJ, 06 de janeiro de 2020.

BRUNO SOARES RIPARDO
DIRETOR-GERAL
INSTITUTO VIDA E SAÚDE – INVISA

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. A presente cotação tem por objeto a escolha da proposta mais vantajosa para a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (AVES)** para atender a demanda mensal das **RESIDÊNCIAS TERAPÊUTICAS**, sob gestão do INVISA através do Termo de Parceria nº 001/2010 celebrado com a Secretaria de Estado da Saúde do Espírito Santo, de acordo com as especificações e quantidades a seguir:

| PLANILHA DE ALIMENTAÇÃO AVES | | | | | |
|-------------------------------------|---------------|------------------------------|----------------------|------------------|---------------|
| ITEM | CÓDIGO | PRODUTO | ESPECIFICAÇÃO | PREÇO REF | PEDIDO |
| 1 | 2766 | PEITO SEM OSSO | KG | 13,98 | 216,00 |
| 2 | 2785 | COXA SOBRE COXA SEM O DORSAL | KG | 8,79 | 216,00 |

2. A empresa vencedora fornecerá pelo período de 01 (um) mês, após recebimento da Ordem de Fornecimento, a quantidade necessária dos produtos para abastecer as Residências Terapêuticas.

3. A entrega dos produtos será realizada semanalmente, conforme solicitação do **INVISA** com a quantidade necessária para atender as Residências Terapêuticas durante a semana.

4. A entrega dos produtos deverá ser realizada no prazo de até 02 (dois) dias corridos, contados após a solicitação do **INVISA**, devendo o fornecedor realizar agendamento da entrega com o setor de compras do **INVISA** através do e-mail compras.es@invisa.org.br.

5. Realizado o agendamento, após o recebimento da OF (Ordem de Fornecimento), a Contratada deverá enviar por e-mail (compras.es@invisa.org.br) o cronograma de sua entrega.

6. **A entrega das mercadorias deve ser realizada em horário comercial: 08:00 às 18:00h de segunda a sexta-feira e o local da entrega será definido no ato da compra.**

7. É de responsabilidade exclusiva do fornecedor o descarregamento dos produtos do caminhão de transporte. O **INVISA** ficará encarregado apenas da conferência dos produtos.

8. As entregas deverão ser realizadas de acordo com as normas de qualidade e segurança do local.

9. O veículo de transporte para as carnes deverá ser exclusivo para tal e apresentar-se em perfeitas condições de higiene, bem como seus condutores e auxiliares. A entrega deverá ser feita em veículo apropriado, dotado de câmara fria, de acordo com as normas da Vigilância Sanitária. O transporte das carnes deverá ser feito em veículo com temperatura de -18°C, não podendo ser transportados alimentos congelados e resfriados juntos.

10. As carnes deverão ser transportadas em caixas de material adequado exclusivo para alimentos.

11. Os produtos fornecidos deverão atender as descrições técnicas e só serão aceitos se estiverem com o prazo de validade não inferior a 06 (seis) meses.

12. A qualidade do objeto licitado deverá ser garantida pela empresa fornecedora.

13. A pesagem/contagem dos gêneros deverá ocorrer no local da entrega, acompanhada por um representante do **INVISA**.

14. O atraso injustificado na execução da Ordem de Fornecimento sujeitará ao licitante a aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

14.1. Fixa-se a multa de mora em 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total do ajustado na Ordem de Fornecimento, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso a Ordem de Fornecimento encontre-se parcialmente executada;

14.2. Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do objeto.

15. A inexecução total ou parcial da Ordem de Fornecimento ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante:

a) Advertência;

b) Multa compensatória por perdas e danos, no montante de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular.

